



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

TERMO DE REFERÊNCIA- SRP
PREGÃO ELETRÔNICO
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, TIPO MENOR PREÇO, OBJETIVANDO O DESLOCAMENTO DE BENEFICIÁRIOS E TÉCNICOS DA CODEVASF PARA EVENTOS DIVERSOS, VISANDO A CAPACITAÇÃO TÉCNICA, A ESTRUTURAÇÃO E O FORTALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

FEVEREIRO/2025

ÍNDICE

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	3
2.	TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	4
3.	FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	5
4.	LOCALIZAÇÃO DO OBJETO.....	5
5.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	6
6.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	7
7.	VISITA AO LOCAL DE ENTREGA.....	7
8.	PROPOSTA FINANCEIRA.....	7
9.	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	9
10.	ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11
11.	PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	11
12.	FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
13.	REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.....	12
14.	MULTAS	13
15.	GARANTIA DE EXECUÇÃO	15
16.	FISCALIZAÇÃO.....	16
17.	RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS	17
18.	SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.....	18
19.	CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	18
20.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	19
21.	OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.....	22
22.	MATRIZ DE RISCO	23
23.	CONDIÇÕES GERAIS	23
24.	ANEXOS.....	24

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no serviço de transporte terrestre intermunicipal e interestadual de passageiros, por Sistema de Registro de Preços - SRP, tipo Menor preço, objetivando o deslocamento de beneficiários e técnicos da Codevasf para eventos diversos, visando a capacitação técnica, a estruturação e o fortalecimento dos arranjos produtivos locais na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (km)
1	Transporte terrestre intermunicipal e interestadual de passageiros, em ônibus com capacidade mínima de 60 (sessenta) lugares, conforme especificações técnicas contidas no Anexo II do Termo de Referência. <i>No caso de deslocamentos em que houver despesas com diárias e alimentação do motorista, a contratante ressarcirá essas despesas aplicando a tabela vigente de diárias da Codevasf.</i>	23310	Km	15.000
2	Transporte terrestre intermunicipal e interestadual de passageiros, em ônibus com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, conforme especificações técnicas contidas no Anexo II do Termo de Referência. <i>No caso de deslocamentos em que houver despesas com diárias e alimentação do motorista, a contratante ressarcirá essas despesas aplicando a tabela vigente de diárias da Codevasf.</i>	23310	Km	15.000
3	Transporte terrestre intermunicipal e interestadual de passageiros, em micro-ônibus ou van, com capacidade mínima de 20 (vinte) lugares, conforme especificações técnicas contidas no Anexo II do Termo de Referência. <i>No caso de deslocamentos em que houver despesas com diárias e alimentação do motorista, a contratante ressarcirá essas despesas aplicando a tabela vigente de diárias da Codevasf.</i>	23310	Km	10.000



2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos/serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a licitação e subsidiar a elaboração do edital e fornecer informações ao licitante.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

GERÊNCIA REGIONAL DE REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL – 1ª/GRR – Unidade da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços, objetos deste Termo de Referência.

1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Montes Claros, Minas Gerais, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CATSER - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos fornecimentos.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP - procedimento especial de licitação, que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão, único do gênero, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.

IRP – INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – procedimento preliminar à realização do certame licitatório em que o órgão licitador torna pública sua intenção de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preço, abrindo-se assim oportunidade para que outros órgãos governamentais possam utilizar o processo do órgão licitador para adquirir bens e serviços de mesma natureza.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – instrumento firmado entre o órgão licitador e a empresa que participou da disputa licitatória e que tenha sido classificada, onde assumem compromissos para o fornecimento de bens e serviços, em conformidade com as condições, preços e prazos registrados no SRP – Sistema de Registro de Preços.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – empregado da CODEVASF formalmente designado responsável por gerenciar a ata de registro de preços durante seu período de validade.

FISCAL – empregado da CODEVASF formalmente designado que irá atuar na fiscalização do contrato a ser firmado com as licitantes com as quais a CODEVASF firmou a Ata de Registro de Preços – ARP.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

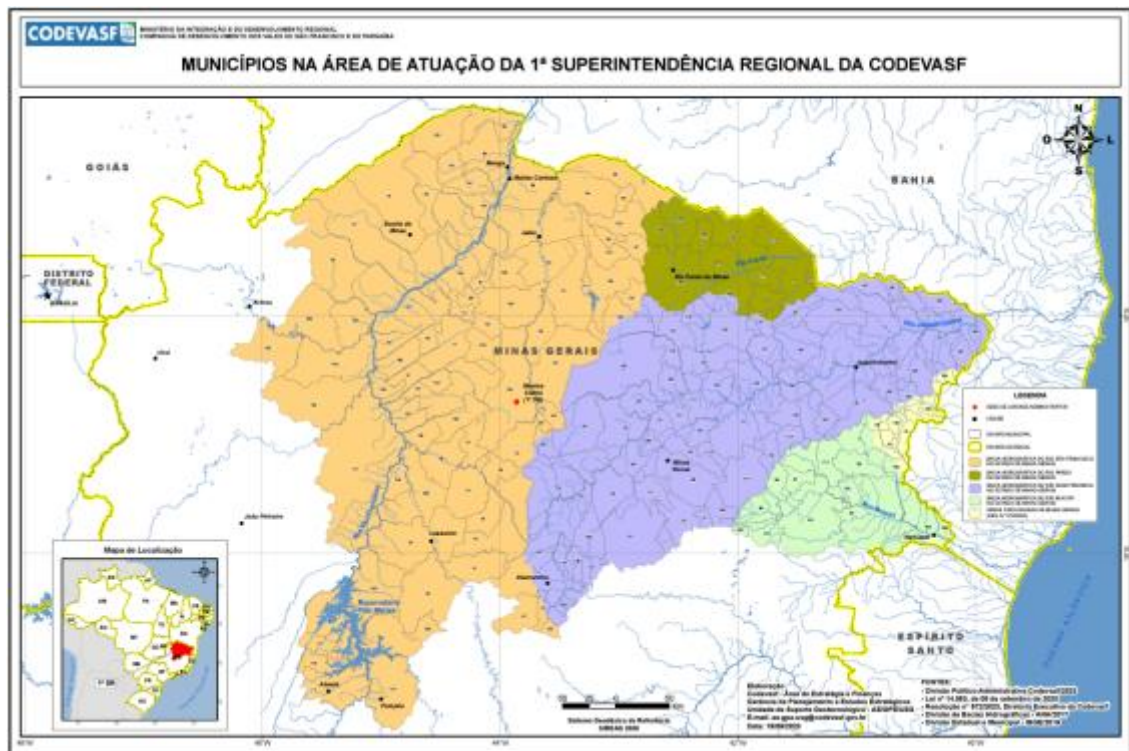
SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. **Forma de Realização:** Pregão Eletrônico – por Sistema de Registro de Preços;
- 3.2. **Modo de disputa:** Aberto;
- 3.3. **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário;
- 3.4. **Valor estimado:** Público;
- 3.5. **Critério de Julgamento:** Menor preço por item;
- 3.6. **Validade da Ata:** 12 (doze) meses

4. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os serviços de transporte serão executados em municípios das áreas de microbacia e sub-bacia localizadas nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Jequitinhonha, Mucuri e Pardo, cujos trechos estão inseridos na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais, conforme mapa de localização abaixo, bem como também serão executados serviços de transporte interestadual para eventos e missões técnicas fora da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf.



5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência compreendem a prestação dos serviços com fornecimento de mão-de-obra e todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução de serviços de transporte terrestre intermunicipal e interestadual de passageiros.
- 5.1.1. No caso de deslocamentos intermunicipais ou interestaduais, nos quais houver despesas com diárias e/ou alimentação de motorista, a Codevasf ressarcirá essas despesas aplicando a tabela vigente de diárias e alimentações da Codevasf para empregados de nível superior, médio e operacional (referência de fevereiro de 2025), sendo:
 - a) Para capitais: R\$ 345,08 (trezentos e quarenta e cinco reais e oito centavos) para pernoite, R\$ 100,59 (cem reais e cinquenta e nove centavos) para alimentação, R\$ 445,67 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) para diária completa;
 - b) Para demais localidades: R\$ 252,80 (duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) para pernoite, R\$ 100,59 (cem reais e cinquenta e nove centavos) para alimentação, R\$ 353,39 (trezentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos) para diária completa;
- 5.1.2. A contratada deverá inserir na nota fiscal da prestação de serviços, os valores gastos com as diárias/alimentação/hospedagem para fins do ressarcimento citado na alínea 5.1.1.
- 5.1.3. A Codevasf ficará responsável por escolher e reservar o local de hospedagem do motorista, quando houver necessidade de hospedagem.
- 5.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados conforme especificação técnica (Anexo II), sendo inclusos equipamentos de proteção individual - EPI's, despesas com pedágios, estacionamentos, seguros viagem e veicular, licenciamentos, taxas, limpeza de veículos, peças e



manutenção, danos ao veículo, despesas com empregados, combustíveis, lubrificantes, entre outros.

- 5.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no ComprasNet e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes com o objeto desta licitação, nacionais, isoladas, que atendam às exigências deste Termo de Referência e seus anexos.

6.2. Consórcio

- 6.2.1. Não será permitida a participação de consórcio.

6.3. Subcontratação

- 6.3.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto deste Termo de Referência, com anuência prévia da CODEVASF, apenas para serviços de subcontratação de veículos e motoristas.

- 6.3.2. A subcontratação do objeto é admitida apenas parcialmente, desde que motivada sob a ótica do interesse público e apenas em situações excepcionais, **não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato**. Consideram-se situações excepcionais: contratação eventual de motorista por motivos de saúde ou por afastamentos legais e contratação de veículos extras por motivos de problemas mecânicos nos veículos da contratada que não possam ser sanados em tempo hábil ou em situações de emergência.

6.4. Participação de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa

- 6.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

7. VISITA AO LOCAL DE ENTREGA

- 7.1. O atestado de visita aos locais do fornecimento dos serviços não será obrigatório, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.

- 7.2. Em caso de dúvidas sobre onde serão executados os serviços objetos desse Termo de Referência ou para marcar/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, em Montes Claros, no estado de Minas Gerais, nos telefones: (38) 2104-7898 ou 2104-7832.

8. PROPOSTA FINANCEIRA

- 8.1. As propostas deverão ser firmes e precisas, limitadas rigorosamente ao objeto desta licitação, e

não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste TR e nos seus anexos constitutivos.

8.2 A proposta financeira constitui-se dos seguintes documentos:

a) Carta de Apresentação da Proposta prevista no edital deverá constituir-se no primeiro documento da proposta, contendo o valor global ofertado pela licitante para a execução do objeto desta licitação, devidamente assinado pelo representante legal da licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados: nome e endereço completo da licitante, e-mail, site, número de telefone, *whatsapp* (se houver), endereço, CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora.

b) Preço global para execução dos serviços objeto deste TR em conformidade à especificação técnica (anexo II).

c) A licitante deverá considerar na proposta o valor do ISS em conformidade com a previsão do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003.

d) Deverá apresentar a proposta de preços dos serviços devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, observando-se os preços unitários e globais máximos orçados pela Codevasf.

e) A licitante deverá observar, na formação da proposta de preços dos serviços, os pisos salariais normativos da categoria de profissionais envolvidos no serviço a ser contratado, fixados por Lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho.

f) Em relação a proposta financeira, não haverá parcela de mobilização, nem de desmobilização, em função da natureza dos serviços (pois esses não envolvem canteiro de obras, não exigem transporte de máquinas/ e/ou equipamentos pesados).

8.2.1 A Proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal do licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços descritos na Planilha de Custos da Codevasf, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra e ao transporte até o local dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.

8.2.2 As alíquotas dos tributos devem estar em conformidade com a legislação vigente, considerando o regime de tributação de acordo com o perfil jurídico-fiscal da empresa licitante.

8.2.3 O licitante deverá prever custos com combustível para os deslocamentos necessários e demandados entre os municípios ou estados, lubrificantes, manutenção, depreciação, licenciamento, seguro, taxas de pedágios e impostos dos veículos em sua Proposta.

8.2.4 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

8.2.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas no edital.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

9.2. Qualificação técnica

9.2.1. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro ou inscrição da empresa, demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, conforme legislação vigente, bem como cadastro na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT ou equivalente.
- b) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privada, que comprove que a licitante tenha executado serviços de transporte terrestre de pessoas em conformidade com o objeto desse TR.
- c) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões), em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), descrição técnica sucinta indicando os serviços executados e o prazo final de execução.
- d) Para atendimento às alíneas “b” e “c”, serão aceitas a comprovação, nos mesmos moldes, de execução de serviços com características similares ao objeto desta licitação.
- e) Entende-se por similares, desde que realizados em ônibus, micro-ônibus ou van, os seguintes serviços: transporte corporativo de empregados e funcionários; transporte escolar de alunos; transporte universitário de alunos; transporte de passageiros para turismo e viagens; transporte público de passageiros interestadual e intermunicipal; transporte coletivo urbano; transporte de pacientes. Não será considerado como similar o transporte de cargas de qualquer natureza, mesmo que realizados em veículos destinados ao transporte de pessoas.
- f) É permitido ao licitante a soma de atestados para o atendimento das exigências, desde que todos em seu nome.
- g) A comprovação da experiência deverá demonstrar prestação de serviços de transporte conforme alínea “b” deste capítulo na quantidade mínima de 10% do quantitativo do item a que estiver concorrendo, ou seja, 1.000 km (mil quilômetros) para o item 1, 1.000 km (mil quilômetros) para o item 2, e 500 km (quinhentos quilômetros) para o item 3.

9.3. Qualificação econômica e financeira

9.3.1. As licitantes deverão comprovar, sob pena de inabilitação, o capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado de referência pela Codevasf, para cada item, não sendo de forma acumulativa.

9.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base

a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

9.3.2.1 Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.3.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei 6.404/1976 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente da sede ou domicílio do licitante.

9.3.2.1.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente da sede ou domicílio do licitante; ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente da sede ou domicílio do licitante;

9.3.2.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte "SIMPLES NACIONAL": por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente da sede ou domicílio do licitante; ou Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente da sede ou domicílio do licitante;

9.3.2.1.4. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente da sede ou domicílio do licitante. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.3.2.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.3.2.3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde: LG - Liquidez Geral, SG - Solvência Geral, LC - Liquidez Corrente

- 9.3.2.4 No caso de Microempreendedor Individual – MEI – o mesmo deve apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (Acórdão nº 133/2022 - Plenário).

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$ 508.500,00 (quinhentos e oito mil e quinhentos reais)** a preços de janeiro e fevereiro de 2025, conforme indicado na Planilha de Preços Máximos (ANEXO II), deste Termo de Referência.
- 10.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários ocorrerá no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
- 10.3. O valor estimado para a contratação foi elaborado com base nos preços das cotações, Painei de Preços do Governo Federal (ComprasNet) e estudos de licitações anteriores.
- 10.4. O orçamento estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

11. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O prazo máximo para execução do objeto deste TR, contado em dias, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.
- 11.2. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da emissão da Ordem de Serviço, será prazo de execução do objeto informado no item 11.1, acrescido de mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal e mais 60 (sessenta) dias consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico, perfazendo um prazo total de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.
- 11.3. O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado pela autoridade competente, quais sejam:
- a) se os serviços foram prestados regularmente;
 - b) se a contratada não sofreu punições de natureza pecuniária (exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual) que tenham ultrapassado o limite a seguir:

GRAU DE CORRESPONDÊNCIA DA MULTA	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	6
2	5
3	4
4	3
5	2
6	1

- c) se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Codevasf;
- d) se a contratada demonstrar expressamente o interesse na prorrogação.

- 11.4. A prorrogação do prazo só poderá ser para o de execução dos serviços do objeto do TR, sendo analisado pela fiscalização e se aprovado pela mesma deverá ser encaminhada à autoridade competente para autorização.

12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em reais, com base e contra a apresentação das notas fiscais apresentadas pela Contratada e atestadas pelo fiscal do contrato, dos serviços efetivamente executados, obedecendo os preços unitários apresentados pela contratada em sua proposta, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

a) A Codevasf pagará à contratada 100% (cem por cento) mediante a apresentação de faturas, que deverão ser acompanhadas de relatório de execução dos serviços, e parecer da fiscalização por meio do relatório de acompanhamento técnico, atestando a execução dos serviços e atividades realizadas no período.

b) A Codevasf somente pagará a contratada pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro e atualização financeira.

c) Nos preços apresentados pelo licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste termo de referência e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.

d) Os pagamentos só poderão ser realizados com a efetiva comprovação dos serviços de transporte de pessoas concluídos.

e) Caso a Codevasf faça a retenção do ISS não precisará apresentar o comprovante de pagamento do mesmo.

- 12.2. Considera-se que a aplicação da forma de pagamento definida nesse Termo de Referência remunera inteiramente a contratada pela execução dos serviços, incluindo:

a) Custo de mão-de-obra, salários, acordos, dissídios coletivos, equipamentos, manutenções e limpeza de veículos, material de consumo, taxas de pedágio, seguros, licenciamentos; etc.;

b) Custos devidos a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, etc., conforme a legislação brasileira;

c) Remuneração de escritório central e despesas fiscais.

13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 13.1. Caso ocorra assinatura da Ordem de Serviço, os preços permanecerão válidos pelo período de 1 (um) ano contado da data limite de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser



reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO (exemplo)

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right]$$

Onde:

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1”: Refere-se ao índice correspondente ao mês de aniversário da proposta.

“I0”: Refere-se ao índice correspondente ao mês de apresentação da proposta.

Sendo:

- Para todos os itens do Anexo II:

200045 – Índice Geral de Preços - Mercado (IGP- M).

- 13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14. MULTAS

- 14.1. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 14.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 14.3. Nos casos de inexecução parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- 14.4. Nos casos de atrasos na execução de serviços descritos em cronograma físico do objeto ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:

Graus de Penalidades: Grau 01 – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso;

Grau 02 – multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por dia;

Grau 03 – multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período;

Grau 04 – multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia sobre o valor contratual atualizado.

Tabela de Inadimplências e o Respectivo Grau de Penalidade

Inadimplências	Grau de penalidade
a) Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA através do registro no Diário de Serviços ou no Livro de Ocorrências ou por outro documento escrito.	01
b) Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	02
c) Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos, programações de serviços, relatórios parciais de execução dos serviços, se esquivar em acompanhar a fiscalização, etc.	02
d) Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico do objeto, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela fiscalização.	03
e) Pelo atraso na conclusão do objeto, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	04

- 14.5. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela fiscalização, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela de inadimplências, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 14.6. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.
- 14.7. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente
 - Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Unidade Regional de Finanças – 1ª/GRG/UFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 14.8. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 14.9. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Superior da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

14.10. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

14.11. Caso a Autoridade Superior mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

15.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.

15.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Gerência Regional de Estratégia e Finanças – 1ª/GRG, via 1ª/GRG/UFN, localizada na 1ª Superintendência Regional da Codevasf.

15.3. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.

15.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

15.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

15.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

15.7. A ordem de serviço não será emitida antes do recolhimento da garantia contratual.

15.8. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

15.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

15.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16. FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram e competências definidas no Manual de Contrato.
- 16.2. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 16.3. Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, "in loco", como representante da Codevasf, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços vedados no instrumento assinado pelas partes.
- 16.4. Esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.
- 16.5. Checar se a CONTRATADA disponibilizou as instalações, equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.
- 16.6. Solicitar da CONTRATADA a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG e do CPF.
- 16.7. Informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante sobre o andamento dos serviços, por meio do Relatório de Acompanhamento Físico da obra – RAF.
- 16.8. Determinar a correção ou mesmo substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte dos serviços nos quais forem detectados vícios, incorreções e inconformidades com as especificações e estes Termo de Referência.
- 16.9. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante.
- 16.10. Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações, substituições, solicitados pela CONTRATADA.
- 16.11. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.
- 16.12. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.
- 16.13. Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados.
- 16.14. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.

- 16.15. Receber e encaminhar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste e reequilíbrio econômico financeiro.
- 16.16. Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.
- 16.17. Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da vigência do contrato, para providências no sentido de liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA.
- 16.18. Receber as etapas dos serviços mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.
- 16.19. Informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 16.20. Receber provisoriamente os serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, enquanto não for designada comissão de recebimento ou outro empregado, para o recebimento definitivo.
- 16.21. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 17.1. Após o término dos serviços, objeto deste TR e cumpridas as exigências, correções e o cumprimento completo das especificações e deste Edital, a CONTRATADA, requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento definitivo, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação do mesmo.
- 17.2. O recebimento definitivo será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o cumprimento por parte da CONTRATADA das solicitações da fiscalização, conforme subitem 17.1.
- 17.3. A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.
- 17.4. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.
- 17.5. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:
 - a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Execução dos serviços;
 - b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
 - c) Liberação da Caução Contratual.
- 17.6. Aceitos e aprovados os serviços, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.



- 17.7. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf (Relatório sobre todos os serviços executados).
- 17.8. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 17.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 18.1. A CONTRATADA deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, que altera a CLT, Portaria nº 3.214 do Ministério do Estado do Trabalho, de 08/06/1978, do ISSO e deverá:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NR's, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos, no que couber;
 - b) Elaborar os Programas PPRA e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR-18, no que couber;
 - c) Manter nos Eixos, o SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4, no que couber.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 19.1. A contratada, quando da execução dos serviços, deverá estar atenta, se a execução do referido objeto está atendendo à legislação vigente que estabelece diretrizes para a sustentabilidade ambiental, no tocante aos serviços.
- 19.2. Os serviços de transporte não possuem previsão de licenciamento ambiental, mas deverão ser executados em total conformidade com as práticas ambientais e preservação do meio ambiente.
- 19.3. Atender às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. Em seu art. 4º, o Decreto nº 7.746 que estabelece como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:
 - a) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - b) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - c) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.
- 19.4. Na execução dos serviços será exigido o pleno atendimento da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, onde deverão ser adotadas, ainda e em complementação aos subitens: 19.3, 19.4 e 19.5, as seguintes providências, dentre outras:
 - I) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

II) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

III) Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Constituem obrigações da Licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços:

a) Assinar a Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) dela(s) decorrente(s), bem como aceitar a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho ou Ordem(ns) de Serviço(s), assumindo assim todas as obrigações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como de sua "Proposta de Preços", além dos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto licitado;

b) Executar o serviço objeto deste Termo de Referências conforme condições, especificações, normas de ABNT e preços registrados, acompanhado da respectiva nota fiscal, indicando número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência, e conta corrente);

c) Respeitar e seguir as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

d) Manter as condições exigidas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

e) Pagar todos os tributos devidos em decorrência do serviço, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos;

f) Comunicar a Codevasf, através do e-mail 1a.sl@codevasf.gov.br, toda e qualquer irregularidade observada em virtude do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;

g) Investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da Lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

h) A CONTRATADA deverá apresentar à Codevasf, antes do início dos trabalhos, o Plano de Trabalho detalhado para os serviços propostos e respectivas metodologias de execução, o qual deverá ser aprovado antes da Ordem de Serviço.

20.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.



- 20.3. Apresentar-se, sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e/ou Coordenador dos trabalhos na Superintendência Regional.
- 20.4. Acatar as orientações da Codevasf, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 20.5. Assumir a inteira responsabilidade pelo deslocamento do pessoal até o local dos serviços.
- 20.6. Utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
- 20.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 20.8. Realizar os serviços de transporte com tempestividade e pontualidade, ficando ciente de que pequenos ajustes e atrasos poderão ocorrer em função de imprevistos durante os deslocamentos;
- 20.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços objeto desta licitação, os quais correrão exclusivamente por sua conta, inclusive o registro dos serviços contratados junto aos Conselhos de Profissionais do local de sua execução.
- 20.10. Assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 20.11. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior;
- 20.12. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados da Codevasf e dos órgãos de controle interno e externo.
- 20.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.
- 20.14. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 20.15. Obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- 20.16. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a Codevasf e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mal procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Codevasf isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da mesma.
- 20.17. Responsabilizar-se, perante a Codevasf, pela qualidade total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.

- 20.18. Tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.
- 20.19. Entender e aceitar que é condicionante para a execução dos serviços, objeto da presente licitação, atender ainda às seguintes normas complementares:
- a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Codevasf.
- b) Normas técnicas da ABNT, ANTT, INMETRO, DETRAN, DENATRAN, CONTRAN, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 20.20. Manter um Preposto, aceito pela Codevasf, para representá-la na execução do objeto contratado.
- 20.21. Revisar e atualizar periodicamente o cronograma físico-financeiro, em função do planejamento previsto pela Contratada e dos fornecimentos de responsabilidade da Codevasf, conforme solicitação da fiscalização.
- 20.22. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços objeto desta licitação.
- 20.23. Obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos;
- 20.24. Estar regularizada perante os Departamentos de Estrada de Rodagem - DER, com cadastro ativo permissível à autorização da viagem;
- 20.25. Os veículos devem apresentar bom estado de conservação, compreendendo: pneus; carroceria; motor; suspensão; freios em perfeito funcionamento; estrutura interna conservada sem exposições de materiais que possam representar perigo à integridade física dos passageiros;
- 20.26. Os veículos devem estar registrados como condutores de passageiros e portarem a inspeção de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, além de obter seguro de vida para passageiros;
- 20.27. O(s) motorista(s) afetos à execução dos serviços deverão ser habilitados com qualificação para o transporte nos termos da determinação do DENATRAN e do Código Nacional de Trânsito e satisfazer as seguintes condições:
- a) a contratação dos motoristas feita pelo vencedor do certame, será regida pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF;
- b) substituir, sempre que exigido pela Codevasf, o condutor do veículo utilizado no transporte, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da Codevasf;
- 20.28. A contratada será responsável pela manutenção, eventuais consertos e abastecimento dos veículos e sempre que necessário, deverá substituir o veículo por outro de mesmo padrão quando

ocorrer problemas mecânicos ou elétricos, ou qualquer acidente, para que o transporte das pessoas não fique prejudicado;

- 20.29. Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto do contrato;
- 20.30. A contratada também ficará responsável pelos deslocamentos entre os locais de eventos, seminários, congressos e os locais de hospedagem do pessoal transportado.

21. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 21.1. Efetuar o pagamento no prazo previsto e exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- 21.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 21.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- 21.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 21.5. Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 21.6. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços contratados.
- 21.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.
- 21.8. Fornecer à contratada os dados completos para cadastro dos passageiros;
- 21.9. Estabelecer o endereço dos locais de partida e de chegada, compatíveis com a ação de embarque e desembarque de passageiros segundo a legislação de trânsito e a segurança;
- 21.10. Avisar à Contratada, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias consecutivos**, a programação de cada viagem, incluindo o quantitativo previsto de passageiros, lista de nomes e de documentos pessoais, roteiros/itinerários, tipo de veículo a ser utilizado, pontos de embarque e desembarque, locais de hospedagem, entre outros que forem previamente necessários à execução dos serviços;
- 21.11. Em casos extraordinários, eventos solicitados fora do prazo acima citado devem ser atendidos pela Contratada dentro das condições possíveis, respeitadas as formalidades contratuais. Todos os ajustes necessários devem ser previamente estabelecidos pelo Codevasf. Caso não possa atender à solicitação, a Empresa deverá apresentar justificativa formal;
- 21.12. A Contratada terá prazo de até **72 (setenta e duas) horas** para se manifestar sobre assuntos relacionados à formalização da solicitação do contrato/ordem de serviço;
- 21.13. Caso o evento venha a ser cancelado, em parte ou integralmente, após a formalização do contrato/emissão da Ordem de Serviço, a contratante ressarcirá as despesas comprovadamente incorridas e irrecuperáveis, desde que devidamente comprovadas;

22. MATRIZ DE RISCO

- 22.1. A matriz de riscos está apresentada no Anexo III deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta a execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 22.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz é da Codevasf.
- 22.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 22.4. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 22.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 22.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 22.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 22.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.
- 22.9. Os casos omissos na matriz de risco serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 22.10. A referida matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

23. CONDIÇÕES GERAIS

- 23.1. O resultado da execução dos serviços, objeto do certame licitatório, incluindo as memórias de cálculo, as informações obtidas, bem como dados pessoais e informações sigilosas serão de propriedade da Codevasf, e seu uso por terceiros, dependerá de autorização expressa desta.
- 23.2. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transcrições.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

24. ANEXOS

São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativas;
- Anexo II - Planilha de Quantidades, Preços Orçados e Especificações Técnicas;
- Anexo III – Matriz de Riscos.



ANEXO I - JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função das especificidades dos serviços a serem contratados, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Justificativas:

Da necessidade da contratação:

Justifica as razões de interesse público, pois é extremamente necessária a contratação dos serviços objeto da presente licitação.

A Unidade de Regional de Desenvolvimento Territorial vem organizando e participando de feiras e seminários há mais de dez anos, com o objetivo de fomentar a capacitação técnica e a troca de saberes entre os diferentes elos da cadeia produtiva, nos mais diversos arranjos, dentre eles destacam-se o Seminário de Apicultura do Norte de Minas, o Congresso Brasileiro de Apicultura - CONBRAPI e a Feira Regional da Moda do Alto Rio Pardo - FERARP.

O apoio às atividades produtivas é uma das estratégias da Codevasf para estimular alternativas que viabilizem a sustentabilidade social, econômica, ambiental e cultural das famílias, principalmente dos pequenos produtores em diversas comunidades rurais e urbanas da área de atuação da empresa. Dentre as diversas políticas públicas implementadas pela Codevasf destacam-se as políticas de fomento à produção voltadas para o desenvolvimento das ações de inclusão produtiva para o aumento da renda familiar e redução das desigualdades regionais.

Nesse contexto, a realização de missões técnicas e organização de eventos em busca de inovações implica em uma melhor estruturação destas ações, uma vez que os participantes terão acesso à formas de desenvolvimento de novos produtos utilizando a matéria prima produzida por eles, melhorando assim a qualidade dos produtos, resultando na valorização e agregação de valor aos mesmos, fazendo com que o produtor incremente ainda mais sua renda.

Em que pese as melhorias alcançadas na produtividade nos últimos anos em todos os APL's apoiados pela Codevasf, os pequenos produtores ainda necessitam do apoio governamental para fazer frente às despesas com estruturação da cadeia e qualificação técnica para aprimorar seus pacotes tecnológicos.

Entendemos que disponibilizar recursos para custear as despesas com o transporte de produtores rurais, membros beneficiários de associações e cooperativas rurais e urbanas, e técnicos da Codevasf, para participação em eventos reforça o compromisso da Codevasf com os arranjos produtivos locais. Esses eventos são oportunidades ímpares de aprendizado, conhecimento técnico, estabelecimento de redes de contato e parcerias.

Há que se ressaltar ainda que o Sistema de Registro de Preços é um procedimento que viabiliza diversas contratações de serviços, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, otimizando o tempo e os gastos com o erário.

Justificativa da divulgação do orçamento

A divulgação do orçamento se trata de aspecto importante das peças técnicas a serem fornecidas.

Este processo possui definições, critérios, especificações bem definidas que se torna relevante a divulgação do orçamento.

No âmbito das contratações públicas, antes de celebrar um contrato a Administração deve definir com clareza o objeto pretendido. Logo após, deve efetuar a avaliação do seu custo em face das condições de mercado.

Acórdão 1502/2018 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Licitação. Empresa estatal. Edital de licitação. Orçamento estimativo. Divulgação. Princípio da publicidade.

Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

O TCU orienta: “sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória”, ou seja, neste processo.

Entendemos que a recomendação do TCU, mesmo tendo em vista a teleologia do regime jurídico presente na Lei nº 13.303/2016 – que institui o sigilo do orçamento como regra geral -, orienta-se às estatais nos atos convocatórios divulgaram o orçamento quando do julgamento das propostas servir de critério, neste caso de “menor preço”.

Não Obrigatoriedade de Visita

Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. Porém, é preciso reconhecer que a referida exigência limita o universo de competidores, uma vez que acarreta ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto. Em virtude disso, para que a visita técnica seja legal, é imprescindível a demonstração da indispensabilidade de sua realização para a perfeita execução do contrato”.

Diante deste fato, bem como o tipo de objeto **entendemos desnecessária a visita, nem obrigatória e nem agendada**, bem como a autodeclarada. Nessa linha, o TCU tem se manifestado no sentido de que somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, isto é, nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem.

Desapropriação

Não se aplica.

Aspectos ambientais

Para a execução do objeto deste Termo de Referência não será necessário licenciamento ambiental, por se tratar de intervenção de nenhum impacto.



Critério de Julgamento

Menor Preço Unitário por Item, de acordo com o Art. 54 da Lei n.º 13.303/2016.

Aprovação do Termo de Referência

O Termo de Referência deverá ser aprovado por ato da autoridade competente, conforme Resolução a ser inserida ao processo.

Qualificação Técnica

As exigências contidas neste Termo de Referência se justificam em função da necessidade de “seleção” de empresas com capacidade técnica e executiva e experiência comprovada para execução do objeto do presente Termo de Referência.

Consórcio

A não aceitabilidade de consórcio neste TR não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de execução, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação. O serviço objeto deste TR em questão é de baixa complexidade e padronizado que justifica a ausência de consórcio e licitação por pregão eletrônico.

A execução integral deste objeto é comumente oferecida no mercado, de modo que o cumprimento do escopo não depende da atuação de empresas diversas, não precisando adotar o consórcio como mecanismo legal de ampliação da competição. A compreensão do cenário sobre a participação de consórcios em licitação, que passa pela avaliação de critérios de conveniência e oportunidade diante das peculiaridades do mercado em que se insere o objeto licitado é uma análise da Área Técnica de acordo com natureza do mesmo.

Não concessão da cota de 25% para ME ou EPP

Devido as características do objeto do edital, ou seja, não se trata de serviço de natureza divisível, não será aplicado o limite de até 25% para ME ou EPP.

Adesão à Ata de Registro de Preços

Será permitida a adesão à Ata de Registros de Preços.

Análises de Custos

Os custos foram analisados por profissional responsável, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Justificativa para adoção do PREGÃO ELETRÔNICO - Sistema de Registro de Preços – SRP

O pregão eletrônico – Sistema de Registro de Preços será possível ser adotado diante de demandas padronizadas, ou seja, que não seja serviço de natureza complexa.

De acordo com o art. 3º do Decreto 11.462 de 31 de março de 2023, o SRP poderá ser utilizado pela Administração, quando esta julgar pertinente, especialmente nos seguintes casos:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O objeto se enquadra, portanto, nas possibilidades previstas nos incisos I, II e V do art. 3º do Decreto 11.426/2023.

O sistema de SRP permitirá contratações futuras, ou seja, reduzir números de licitações, ganho em escala nos preços e melhor gestão orçamentária dos recursos liberados durante o ano cível e evitar o grande número de dispensas de licitações que os serviços de transporte de pessoas podem promover pelos seus valores unitários.

A redução de número de licitações promove uma melhor eficiência da Administração Pública, permissão de contratação imediata quando verificada a existência de uma necessidade administrativa, ou seja, reduzindo a burocracia.

Diante do exposto, a área técnica entende que os serviços de transporte de pessoas são comuns e padronizados, padrões serão bem definidos no edital por uma especificação, os custos serão únicos por período, para qualquer região.

Esta licitação permitirá contratações futuras, nas condições previstas no instrumento convocatório, proporcionar redução da quantidade de licitações com objeto idêntico, promover a possibilidade de contratação imediata, tão logo verificada a existência de uma necessidade ou demanda, melhorar o planejamento orçamentário e permitir divulgações das ações para alocação de recursos.

Número de Atestados para comprovação da Qualificação Técnica, item 9.2.1.

Justifica-se a definição de se apresentar no mínimo 01 (um) atestado, conforme exigência contida no item 9.2.1. deste Termo de Referência, observados os aspectos técnicos de serviços similares ao objeto da contratação.

Justificativa de serviço continuado

Os planejamentos de eventos para transporte de pessoas, nas áreas desse processo, são previstos anualmente, dessa forma, a Codevasf prevê, de antemão, que determinado serviço deverá ser prestado novamente no exercício financeiro seguinte, entendendo-se que há uma demanda continuada.

Matriz de Riscos

A matriz de risco é uma importante ferramenta, que facilita a fiscalização do contrato e auxilia o fiscal a exercer o seu papel, na medida em que essa matriz traz de forma clara quais são as prioridades.

A Lei 13.303/2016 preocupou com a estruturação das estatais, forma de contratação de bens e serviços por parte das mesmas e ao final perpassa as perspectivas da Lei 8.666/1993 em relação a autonomia em



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

relação a Administração Direta, eficácia em matéria socioeconômica e principalmente o controle de sua atuação.

O gestor que estruturar a mitigação de riscos em modelos não burocratizantes de controle, privilegiar a finalidade do controle ao formalismo, sem promover ações inoportunas e ineficientes irá romper as barreiras ultrapassadas anteriores.

Regime de Execução: Empreitada por Preços Unitários

Preço certo de unidades determinadas. O pagamento será por medições das unidades efetivamente executadas. Este regime é o mais apropriado para o objeto da licitação, pois será pago somente os serviços efetivamente executados, mediante medições mensais, dos preços unitários propostos pela contratada.

O regime de execução de empreitada por preço unitário será adotado devido à natureza do objeto.

Reajustamento:

Os critérios escolhidos para reajustamento de preços foram definidos conforme dispositivos legais vigentes e normativos internos da Codevasf. Para o índice setorial foi escolhido o que representa o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos.

Permissão de Subcontratação

Será permitida a subcontratação parcial de veículos e/ou motoristas, mediante prévia anuência da CODEVASF, tendo em vista particularidades dos serviços de transporte de passageiros os quais podem ser executados por agências de viagens/turismo. Serão consideradas situações excepcionais aquelas que ocorram em épocas de maior fluxo de passageiros, ou que provisoriamente contratam veículos e/ou motoristas de outras empresas do ramo, o que se mostra tecnicamente viável. Além disso, a participação de agências de viagens/turismo torna o processo licitatório mais atrativo e mais competitivo.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

ANEXO II
PLANILHA DE QUANTIDADES, PREÇOS ORÇADOS E ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS

ANEXO II

PLANILHA DE QUANTIDADES, PREÇOS ORÇADOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

TRANSPORTE TERRESTRE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS

[illegible]



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

ANEXO III
MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS

PROCESSO:	59510.003156/2024-11-e
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa especializada no transporte terrestre intermunicipal e interestadual de passageiros.
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	Deslocamento de beneficiários e técnicos da Codevasf para eventos diversos, visando a capacitação técnica, a estruturação e o fortalecimento dos arranjos produtivos locais na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais.
LOCAL DE EXECUÇÃO:	Municípios abrangidos pela área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, bem como locais fora da área de atuação.
ÁREA/UNIDADE SUPRIDORA:	1ª/GRR/UDT
ÁREA/UNIDADE DEMANDANTE:	1ª/GRR/UDT

Cód*	Etapas de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasinando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC005	Gestão e fiscalização do contrato	Demora na emissão da Ordem de Fornecimento ou da Ordem de Serviço	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso no fornecimento do bem ou no início da execução dos serviços contratados e alteração de preços, devido prazo de validade dos valores da proposta vencidos.	Contratante	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC006	Gestão e fiscalização do contrato	Ocorrência de epidemia/pandemia durante a execução contratual que ocasionem impactos ao andamento do(s) serviço(s) devidamente comprovados.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução da obra; 2. Impossibilidade de execução	Compartilhado	2- Baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar	
RC007	Gestão e fiscalização do contrato	Encerramento de fabricação de modelo ofertado pela licitante na ocasião do período de fornecimento.	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	1. Atraso na execução do contrato - Necessidade de celebração de aditivo de prazo. 2. Não entrega de bens ou serviços 3. Não implementação de ações	Compartilhado	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC008	Gestão e fiscalização do contrato	Variação cambial do dólar acima do previsto em cláusula contratual. À partir da data da assinatura do contrato ou data de recebimento pela contratada da ordem de fornecimento em relação a data de apresentação da proposta.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução do contrato 2. Não entrega de bens ou serviços 3. Não implementação de ações	Compartilhado	1- Muito baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar	
RC009	Gestão e fiscalização do contrato	Variação da inflação (IPCA) - Aumento do IPCA médio do período entre a data do recebimento da ordem de fornecimento até a data de entrega em relação a variação do menor e o maior valores no período de 12 meses anteriores a data de apresentação da proposta.	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	1. Atraso na execução do contrato 2. Não entrega de bens ou serviços 3. Não implementação de ações	Compartilhado	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	

Cód*	Etapas de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasinando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC010	Gestão e fiscalização do contrato	Mudança na legislação tributária que altere os valores dos bens ou serviços previstos no contrato.	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	Alteração nos valores dos bens a serem adquiridos.	Compartilhado	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC011	Gestão e fiscalização do contrato	Greve ou paralisações de órgãos reguladores. Ex: Receita Federal	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução do contrato 2. Não entrega de bens ou serviços 3. Não implementação de ações	Compartilhado	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC012	Gestão e fiscalização do contrato	Greve ou paralisações de fornecedores ou prestadores de serviço. Ex: Caminhoneiros, Fabricantes	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução do contrato 2. Não entrega de bens ou serviços 3. Não implementação de ações	Compartilhado	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC013	Gestão e fiscalização do contrato	Alteração ou dificuldade de local para armazenamento de bens ou materiais	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	1. Atraso na implantação dos projetos	Contratante	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC014	Gestão e fiscalização do contrato	Paralisação da cidade (Lockdown), região ou país de origem de fabricação do equipamento ou máquina devido a pandemia, bem como no local de recebimento.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Dificuldade da aquisição de matéria-prima	Compartilhado	1- Muito baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar	
RC015	Gestão e fiscalização do contrato	Necessidade de substituição de máquinas ou equipamentos em função de avanço tecnológico ou de revisão de normas técnicas	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução do contrato 2. Não entrega de bens ou serviços 3. Não implementação de ações 4. Substituição de itens	Contratante	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC016	Gestão e fiscalização do contrato	Atraso nos pagamentos por período superior a capacidade de suporte da empresa ou superior a 30 dias.	Poderá ocorrer imprevisibilidade nos pagamentos	1. Inoperância das empresas 2. Desequilíbrio financeiro gerado pela gestão interna da contratada ou por atraso de pagamento das medições	Contratante	4- Alta	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar	
RC017	Gestão e fiscalização do contrato	Falência da empresa ou falta de capacidade operacional da empresa contratada.	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	1. Atraso na execução do contrato 2. Não entrega de bens ou serviços 3. Não implementação de ações	Compartilhado	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC018	Gestão e fiscalização do contrato	Dificuldade de entrega de itens em função de acidentes, eventos climáticos	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução do contrato 2. Não entrega de bens ou serviços 3. Não implementação de ações	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	

Cód*	Etapas de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasinando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC019	Gestão e fiscalização do contrato	Ausência de segurança e vigilância - Ocorrência de roubo ou furto de equipamentos no local de armazenagem ou no local de	Poderá ocorrer depreciação/deterioração/roubo/furto de bens	1. Atraso no cronograma de execução	Contratada	2- Baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar	
RC020	Gestão e fiscalização do contrato	Dificuldade de aquisições de matéria-prima devido ao aumento dos custos ou atrasos nos fornecimentos de matéria-prima para fabricações.	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	1. Atrasos no cronograma 2. Custos adicionais	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC021	Gestão e fiscalização do contrato	Falta de profissional para fazer a entrega técnica dos equipamentos.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso no cronograma de execução	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC022	Gestão e fiscalização do contrato	Impossibilidade de disponibilização de local adequado para instalação de máquinas e equipamentos	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso no cronograma de execução	Contratante	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC023	Gestão e fiscalização do contrato	Devido a ocorrência de prejuízos e danos a terceiros decorrentes da entrega dos itens ou instalação dos mesmos	Poderá ocorrer ineficiência na execução de ações e projetos	1. Atraso no cronograma de execução 2. Interposição de ações judiciais ou administrativas	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC024	Gestão e fiscalização do contrato	Eventos internacionais: políticos, guerras, férias coletivas de categorias	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução do contrato 2. Não entrega de bens ou serviços 3. Não implementação de ações	Compartilhado	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	

COORDENADOR DO PROJETO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE	
Nome:	Alex Douglas Martins Demier
Lotação:	1º/GRR/UDT
ANALISTAS RESPONSÁVEIS PELO MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE	
Nome:	Saulo de Souza Melo
Lotação:	1º/GRR/UDT
Nome:	
Lotação:	
Nome:	
Lotação:	
Nome:	
Lotação:	
LOCAL/DATA:	
Montes Claros, Minas Gerais. 12 de Novembro de 2024.	

Obs: Metodologia de Gerenciamento de Riscos em Contratações encontra-se em fase de testes e validação técnica, considerando o Regulamento Interno de Licitação e Contratos (RILC) e a Metodologia de Gerenciamento de Riscos (MGR), com parâmetros metodológicos para identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos.